



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidoivalmg@yahoo.com.br](mailto:guidoivalmg@yahoo.com.br)

### PROJETO DE LEI Nº 06/2019

APROVADO POR:

Unanimidade

EM 22 / 04 / 2019

Luiz Paulo Benini  
Presidente da Câmara

"Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais efetivos, contratados, comissionados e ajusta valor de piso salarial para agente comunitário, endemias e de professores do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais."

Faço saber que a Câmara Municipal de Guidoival - MG aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de **1º de março de 2019**, o reajuste salarial de **3,75% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento)** aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, vinculados ao Poder Executivo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único** - O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos, de acordo com a Tabela I e III do Quadro de Vencimentos dos servidores do município de Guidoival-MG.

**Art. 2º** - A faixa salarial que se encontrar abaixo do piso mínimo legal após o referido reajuste, fica automaticamente reajustada para **R\$ 998,00 (novecentos e oitenta e oito reais)**.

**Art. 3º**. O salário base do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias passa de **R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)** para **R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)**, atendendo ao disposto no art. 9º, I, da Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018.

**Art. 4º**. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o escalonamento no salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nos anos seguintes, de acordo com o Art. 9º-A da Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018, a saber:

RECEBEMOS

EM 14 / 03 / 2019



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidoivalmg@yahoo.com.br](mailto:guidoivalmg@yahoo.com.br)

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no *caput* do Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, passando o valor de **R\$ 1.171,85 (um mil cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos)** para o valor atualizado de **R\$ 1.598,59 (um mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, para o exercício de 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais, devendo os valores ser pagos no exercício de 2019.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Guidoival, 13 de março de 2019.

  
**Soraia Vieira De Queiroz**  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: [guidoivalmg@yahoo.com.br](mailto:guidoivalmg@yahoo.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder o reajuste de acordo com o índice do IPCA, na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, para revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários, sendo necessária uma medida para amenizar as perdas salariais.

O ajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agente de endemias se faz necessário em atendimento a Medida Provisória 827/2018, sendo cofinanciado pelo Governo Federal.

No que diz respeito ao ajuste do piso salarial dos professores, tal reajuste atende o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

O piso salarial da categoria para o exercício de 2019 é de R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para cumprimento de 40 (quarenta) horas/aulas semanais; adaptando proporcionalmente para 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais, encontramos o valor de R\$ 1.598,59 (um mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) resguardando todas as vantagens já adquiridas.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: [guidoivalmg@yahoo.com.br](mailto:guidoivalmg@yahoo.com.br)

como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura é legal e constitucional.

Pelo exposto, encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a apreciação e aprovação desta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial, concedendo a todos os servidores do Município o reajuste de **3,75% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento)**, bem como o ajuste do piso salarial para os cargos de agente de endemias, agentes comunitários e professores.

Guidoival, 13 de março de 2018.

  
**Soraja Vieira de Queiroz**  
**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: pmguidoval@yahoo.com.br

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

**Assunto:** Impacto Orçamentário-Financeiro referente a análise de viabilidade de proposição do Projeto de Lei que trata de reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, contratados, comissionados e ajusta valor de piso salarial para agente comunitário, endemias e de professores do Poder Executivo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente cálculo trata de estudo de viabilidade de execução do projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa conceder reajuste salarial dos servidores públicos efetivos, contratados, comissionados e ajusta valor de piso salarial para agente comunitário, endemias e de professores do Poder Executivo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais nos termos do presente projeto.

Para estimativa dos cálculos apresentados abaixo foi utilizado como referência o montante aplicado em despesa de pessoal em maio/2018 e a receita corrente líquida referente data-base de 28/02/2019.

Com base nos resultados obtidos a execução do Projeto de Lei supracitado é viável uma vez o que o percentual de 47,26% estimado para os próximos 12 meses, atendendo o percentual imposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Descrição	Valor
Valor com gasto com pessoal nos últimos 12 meses	8.089.834,03
Percentual com o gasto com pessoal	44,50%
Estimativa de gastos com despesa com pessoal de acordo com o percentuais e piso salarial proposto para os próximos 12 meses, considerando o pagamento a 3 servidores efetivos ocupantes do cargo	303.368,78
Receita Corrente - Data-Base 28/02/2019	17.146.862,27
Percentual com o gasto com pessoal estimada	48,92%

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, as despesas resultantes do presente projeto de lei, considerando o quantitativo de servidores existente no quadro e ainda que a expectativa de arrecadação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal Prefeito Sebastião Cruz  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: pmguidoval@yahoo.com.br

para o exercício de 2019, não apresenta aumento relevante em relação ao índice com despesas de pessoal sendo recomendável sua propositura.

Guidoival, 13 de março de 2019

Manuela Antônia Alves Silva  
Contadora- CRC 100518-0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidoivalmg@yahoo.com.br](mailto:guidoivalmg@yahoo.com.br)

### **Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº 06/2019.**

**Altera parcialmente o texto do Artigo 1º, do Projeto de Lei N.º 006/2019, de autoria do Executivo Municipal de Guidoival.**


O Povo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada, parcialmente, a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 06/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

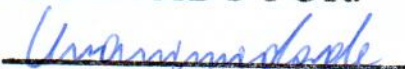
*"Art. 1º - Fica concedido, a partir de **1º de março de 2019**, o reajuste salarial de **3,75%** (três inteiros e **setenta e cinco** centésimos por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, vinculados ao Poder Executivo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

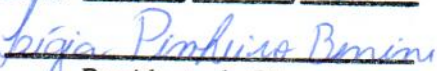
Guidoival, 25 de março de 2019.

  
Soraia Vieira de Queiroz  
Prefeita Municipal

APROVADO POR:

  
\_\_\_\_\_

EM 22 / 04 / 2019

  
Lígia Pinheiro Benini  
Presidente da Câmara

RECEBEMOS

EM 26 / 03 / 19  
\_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade corrigir erro material de digitação.

Pelo exposto, rogo aos Nobres Colegas que após análise, a mesma seja aprovada.

Atenciosamente,

Guidoval, 25 de março de 2019.

  
**Soraia Vieira de Queiroz**  
**Prefeita Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"  
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241  
E-mail: [guidovalmg@yahoo.com.br](mailto:guidovalmg@yahoo.com.br)

### **Emenda Substitutiva nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº 06/2019.**

**Altera parcialmente o texto do Artigo 5º, do Projeto de Lei N.º 006/2019, de autoria do Executivo Municipal de Guidoival.**

O Povo do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada, parcialmente, a redação do artigo 5º do Projeto de Lei nº 06/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, passando o valor de R\$ 1.171,85 (um mil cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) para o valor atualizado para R\$ 1.278,87 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) para o exercício de 20 (vinte) horas/aula semanais, devendo os valores a serem pagos, no exercício de 2019.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

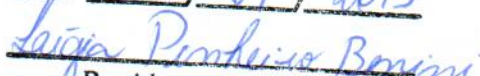
Guidoival, 19 de março de 2019.

  
**Soraia Vieira de Queiroz**  
**Prefeita Municipal**

**APROVADO POR:**

Unanimidade

EM 22 / 04 / 2019

  
**Soraia Pereira Bonini**  
Presidente da Câmara

**RECEBEMOS**

EM 19 / 03 / 2019  
0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: [guidoivalmg@yahoo.com.br](mailto:guidoivalmg@yahoo.com.br)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade atender o disposto no art. 39 da Lei Complementar 04/2016 de 02 de maio de 2016 que estabelece carga horaria de 20 (vinte) horas/aula semanais e não 25 (vinte e cinco) hora/aula como enviado no Projeto de Lei anteriormente. O valor fora calculado proporcionalmente ao Piso Salarial da categoria de R\$ 2.557,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para 40 (quarenta) horas/aula semanais, que proporcional a 20 (vinte) horas/aula semanais encontramos o valor 1.278,87 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) resguardando todas as vantagens já adquiridas.

Pelo exposto, rogo aos Nobres Colegas que após análise, a mesma seja aprovada.

Atenciosamente,

Guidoival, 19 de março de 2019.

  
**Soraia Vieira de Queiroz**  
**Prefeita Municipal**

## **Parecer Jurídico**

### **Projeto de Lei nº 06/2019**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Guidoal, MG, solicita elaboração de parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais efetivos, contratados, comissionados e ajusta valor do piso salarial de agente comunitário, de endemias e de professores pelos índices oficiais.

O Projeto de Lei em análise versa sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos e professores municipais, bem como dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), em conformidade com a Lei 13.708/2018.

A Legislação Municipal que trata do assunto prevê a recomposição e o Tribunal de Contas de Minas Gerais já se manifestou favorável pela recomposição:

“No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.” Enunciado de Súmula n. 73

#### **Quanto à Competência e Iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Poder Executivo Municipal, encontrando amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nos julgados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Deste modo, quanto à competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei nº 06/2019.

#### **Do Impacto Financeiro**

Cabe salientar que acompanhado pelo devido impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição salarial da perda causada pela inflação no período previsto na Lei orçamentária anual com observância e respeito aos limites fiscais.

## **Do Quórum**

Para aprovação dos Projetos de Lei torna-se necessário o voto favorável da maioria simples em dois turnos de discussão e votação.

## **Das Comissões Permanentes**

Verifica-se que a proposição deve submeter-se ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinando-se favorável à proposição.

## **Conclusão**

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica, s.m.j. é pelo parecer favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 06/2019, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoval, 18 de março de 2019.



**Alexandre Evaristo Senhoroto**  
**Assessor Jurídico da Câmara**  
**OAB 110.038/MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 06/2019 do Poder Executivo que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores público municipais efetivos, contratados, comissionados, e ajusta valor de piso salarial para agente comunitário, endemias e de professores do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 14 de março de 2019.

Presidente: Claudio Henrique Vieira

Membro: José Occhi Medeiros

Membro: Luiz Antônio de Melo



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 06/2019 do Poder Executivo que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores público municipais efetivos, contratados, comissionados, e ajusta valor de piso salarial para agente comunitário, endemias e de professores do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 14 de março de 2019.

Presidente: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Cláudio Henrique Vieira



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro  
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000  
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br  
Site: www.guidoval.mg.leg.br  
Telefone: (32) 3578-1405

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

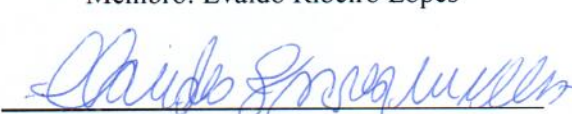
Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 06/2019 do Poder Executivo que “Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores público municipais efetivos, contratados, comissionados, e ajusta valor de piso salarial para agente comunitário, endemias e de professores do Município de Guidoival, Estado de Minas Gerais”. Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 14 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: João Rodrigo Alberto

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Evaldo Ribeiro Lopes

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Claudio Henrique Vieira